



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 517, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.985

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra os imóveis residenciais de propriedade do Sr. Antonio Viegas da Silva, situados nesta cidade de Sapé, à Av. Getúlio Vargas de nºs 194, 196 e 180, centro.

Parágrafo único - Os imóveis referidos neste artigo, servirão para o funcionamento do Departamento de Educação e Cultura do Município.

Art. 2º - Para cumprimento desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no orçamento corrente ou do exercício seguinte, um crédito especial no valor de Cr\$ 90.000.000 (noventa milhões de cruzeiros).

Art. 3º - Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, o Chefe do Poder Executivo Municipal discriminará no orçamento - programa, mediante Decreto a classificação funcional programática, categoria econômica e elemento de despesa, podendo utilizar como fonte de recursos, os definidos no art. 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ - PB, em 14 de novembro de 1.985.


JOSE FELICIANO FILHO

= PREFEITO =